	•
	7
	<
	(
	ĉ
	ì
	ř
	•
	c
	;
	ì
,	1
ιń	7
~	1
$\circ$	:
SANTOS.	ì
7	4
5	i
*	7
(O	Ļ
'n	۵
~	(
$\circ$	4
$\circ$	4
_	(
ഗ	Ĺ
ш	1
=	Ç
	C
9	<
===	1
œ	7
$\Box$	Ļ
$\overline{}$	٩
Ų	L
~	1
	Ĭ,
(U)	1
7	į
=	:
_	ď
$\overline{}$	7
$\simeq$	ľ
7	
$\overline{}$	
$\mathcal{Q}$	ľ
Ŋ	į
⋖	1
5	ď
5	1
⋖	•
$\prec$	,
OO YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
4	_
$\triangleleft$	
$\succ$	
`-	ľ
ᇹ	-
~	ľ
_	-
₹	ì
aute	
nente	
mente	
almente	
italmente	
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
ligitalmente	
digitalmente	
o digitalmente	
do digitalmente	The first and a second
ado digitalmente	the first and the same
nado digitalmente	the same of the same of
sinado digitalmente	the same of the same of the same
ssinado digitalmente	the same of the same of
assinado digitalmente	The same of the sa
assinado digitalmente	
oi assinado digitalmente	the state of the s
foi assinado digitalmente	
o foi assinado digitalmente	Little
to foi assinado digitalmente	The state of the s
ito foi assinado dig	And the same of th
ito foi assinado dig	The transfer of the same of th
ito foi assinado dig	The first transfer of the same and the same
ito foi assinado dig	and the first the same of the
ito foi assinado dig	and the state of the same and the state of t
ito foi assinado dig	The state of the s
ito foi assinado dig	The same of the sa
documento foi assinado digitalmente	The same of the sa
ito foi assinado dig	The same of the sa
ito foi assinado dig	the same of the first the same of the same
ito foi assinado dig	the same of the beat of the same of the sa
ito foi assinado dig	The same of the sa
ito foi assinado dig	The same of the sa
ito foi assinado dig	and the second of the best of the second of
ito foi assinado dig	
ito foi assinado dig	
ito foi assinado dig	CT V C V CLT CTLL LCCCTTCL CCV CCCLT

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE MOONDMOO
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO № 994/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1952/2009.
  - **Apensos:** Processos ns° 6622/2012, 4213/2008, 3471/2014 e 4923/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Responsável:** Srs. Robson Rogério Teles Bezerra, Presidente do Fundo de Previdência Social de Manacapuru e Sr. Clayton Pascarelli Rebouças.
- 4- Órgão: Fundo de Previdência Social de Manacapuru.
- 5- Exercício: 2008.
- 6- Advogado: Themys Bayma Valle OAB/AM 1928.
- 7- Unidade Técnica: DICÁMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 159EX/2017-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.393/394v).
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Fixação de Prazo. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2008, do Fundo de Previdência Social de Manacapuru, da responsabilidade do Senhor Robson Rogério Teles Bezerra, Presidente do Fundo de Previdência Social de Manacapuru e Ordenador de Despesas à época;
- **10.2.** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, aplique ao Senhor **Robson Rogério Teles Bezerra**, Presidente do Fundo de Previdência Social de Manacapuru e Ordenador de Despesas à época, as seguintes multas:

	,
	5
	Č
	<
	¢
	Ļ
	Γ
	(
	4
	L
ιń	7
õ	;
$\succeq$	Ļ
5	L
5	ı
7	7
	7
Ø	č
O	-
$\Box$	3
S	ì
ш	•
$\equiv$	۶
ਨ	è
≍	Ċ
ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS S	ì
Ä	d
O	L
$\simeq$	1
'n	
ž	i
=	=
_	ď
⋖	,
∍	,
$\overline{}$	
Х	í
Υ.	į
₹	J
5	ī
٧.	•
⋖	
œ	_
⋖	ľ
>	
	į
Ξ	-
Š	-
e por	
ite por	1 1
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
nente por	
Ilmente por	
talmente por	
gitalmente por	The second second second second
digitalmente por	the state of the s
o digitalmente por	the first and the first
do digitalmente por	the term and the feet
ado digitalmente por	the fact and the fact
inado digitalmente por	the fact that have been been been
sinado digitalmente por	the fact that the fact that the fact that
assinado digitalmente por	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
i assinado digitalmente por	
oi assinado digitalmente por	And the second s
o foi assinado digitalmente por	Later of the control of the form
ito foi assinado digitalmente por	a trade of the contract of the form
ento foi assinado digitalmente por	14 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digitalmente por	and the first of the second se
umento foi assinado digitalmente por	and the state of the same and the state of t
cumento foi assinado digitalmente por	and the factor of the same than the same and the same than the same that
ocumento foi assinado digitalmente por	and the state of t
documento foi assinado digitalmente por	
e documento foi assinado digitalmente por	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	of a second of the first first first first first
Este documento foi assinado digitalmente por	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	Control of the contro
Este documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second s
Este documento foi assinado digitalmente por	of and a second and a second s
Este documento foi assinado digitalmente por	CT & C & CLE CT CO & CCCLE

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição №			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	-
Elo NO	

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 994/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.1. R\$ 9.864,27 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, alterada pela Resolução nº. 25/2012 TCE, correspondente a R\$ 1.096,03, por mês de competência (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e novembro do exercício de 2008), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, fora do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução nº. 10/2012–TCE/AM;
- 10.2.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes nos itens 11 e 13 do Relatório Conclusivo nº. 750/2017 CI/DICAMI, às fls. 386/392.
- 10.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor Robson Rogério Teles Bezerra, Presidente do Fundo de Previdência Social de Manacapuru e Ordenador de Despesas à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no art. 173 da Subseção III, da Secão III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 RITCE/AM;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
  - 10.4.1. Encaminhe à atual Administração do Fundo de Previdência Social de Manacapuru, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras:
  - 10.4.2. Notifique o Senhor Robson Rogério Teles Bezerra, Presidente do Fundo de Previdência Social de Manacapuru e Ordenador de Despesas à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso:
  - 10.4.3. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, adote as

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	CTACACIT CTLACATE LOCATOL COACITI
	-
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 994/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Claúdio de Souza Filho e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral